

# Políticas do trabalho, precariedade e estágio. O caso italiano

Iside Gjergji\*\*

## Resumo:

Nos últimos quarenta anos, a organização do trabalho e o mercado de trabalho nos países ocidentais passaram por inúmeras transformações radicais que levaram ao aumento da precariedade dos trabalhadores. Inúmeras reformas legislativas multiplicaram as tipologias dos contratos de curto prazo, reduzindo drasticamente a proteção jurídica dos trabalhadores. É nesse quadro que o legislador italiano introduziu importantes mudanças no setor de estágios. Ao analisar criticamente o conceito de precariedade dos trabalhadores – que ganhou aceitação renovada entre os cientistas sociais após a crise econômica mundial de 2007-2008 –, este artigo tem como objetivo examinar a evolução das políticas trabalhistas nas últimas décadas na Itália e a ligação entre a escalada da insegurança no emprego e a disseminação de estágios.

**Palavras-chave:** precarização do trabalho; políticas trabalhistas italiana; estágios.

## Labor Policies, Precariousness and Apprenticeships: The Italian Case

### Abstract:

Over the last forty years, the organization of work and the job market in western countries have undergone numerous radical transformations that have led to increased worker precariousness. Countless legislative reforms have multiplied the typologies of short-term contracts, while drastically reducing workers' legal protection. It is within this framework that the Italian legislator introduced important changes in the sector of apprenticeships. By critically analyzing the concept of worker precariousness – which has gained renewed currency among social scientists after the world economic crisis of 2007-2008 – this paper seeks to examine the evolution of labor policies during recent decades in Italy and the link between the escalation of job insecurity and the spread of apprenticeships.

**Keywords:** precarious work; Italian labor policies; apprenticeships.

### O estágio na retórica dominante

Em um contexto de trabalho, a formação é geralmente descrita como *exigência educativa* natural para os jovens e, sobretudo, como meio que facilita a

---

\* Tradução de Prof. Dr. Luiz Roberto Alves (Professor e Pesquisador Sênior da ECA-USP). Revisão do Prof. Dr. Lúcio Flávio Rodrigues de Almeida (PUC/SP).

\*\* Doutora em Sociologia das Migrações e Culturas pela Universidade de Salento (Itália); professora Assistente na Universidade Ca' Fosfari de Veneza, Itália; investigadora no Centro de Estudos Sociais, Lisboa, Portugal. End. eletrônico: iside.gjergji@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0002-3821-1335>.

inserção imediata no mundo do trabalho. Esta é uma razão pela qual na Itália todas as perturbadoras reformas do mercado de trabalho dos últimos trinta anos transformaram o estágio, ou o exercício prático para o trabalho, em uma passagem quase obrigatória e anterior ao ingresso das gerações de jovens no mercado.

A lei 107/2015, conhecida como “Reforma da boa escola”, estendeu a mesma obrigação a todos os estudantes da educação superior. Por meio de sua linguagem pedagógica e sua força de coação, a lei se destina a consolidar e difundir na Itália (e não somente isso) a crença em que a principal causa do desemprego da juventude deve ser buscada na “não-comunicação” entre o “mundo da empresa” e o “mundo da formação”. Deriva daí a necessidade de impor os estágios a todos os níveis escolares (curriculares e extracurriculares) e a todas as idades. Por ora estão fora dessa experiência a escola de educação infantil, o ensino fundamental e o médio.

A crença difundida é falsa. Antes de tudo porque as conexões entre escola, ou universidade e economia, nunca representaram um problema nas décadas passadas, inclusive quando o estágio não era entendido como experiência formativa. Em consequência, surge como estranha esta perturbada comunicação entre o mundo da formação e o mercado de trabalho.

Como explica Gallino, é evidente que “o problema é outro” (Lisi, 2011) e estaria afeito às contradições gerais e específicas do sistema de produção e do mercado de trabalho na Itália, além das crises dos investimentos lucrativos e da contínua desestruturação do sistema produtivo industrial nas últimas décadas (Bellofiore, Garibaldi, 2011).

Em segundo lugar, a retórica dominante sobre o estágio/preparação para o trabalho é também um engano sobre outro aspecto: os anos de experimentação massiva não parecem ter minimamente diminuído o “flagelo” da desocupação da juventude.

Em terceiro lugar, os dados disponíveis mostram impiedosamente a função real da experiência do estágio, isto é: instrumento privilegiado de precarização e adestramento de todos os trabalhadores, quer de hoje, quer dos próximos tempos.

Para compreender o nexo entre precariedade e estágio formativo é necessário submeter a uma avaliação crítica o conceito de “precariedade”, a fim de esclarecer origens, sentido e emprego. Somente à luz desse esclarecimento preliminar seria possível confrontar, de modo adequado, o tema das políticas normatizadoras do estágio e examinar seu impacto social.

## **Precariedade: análise crítica de um antigo conceito**

O conceito de “precariedade do trabalho”, que não se apresenta como novo na análise científica das transformações do trabalho nas últimas quatro décadas, volta a ser um conceito muito popular depois da crise econômica de 2007-2008 (Standing, 2012, 2014; Gallino, 2014). Em muitos estudos importantes o trabalho precário aparece como negativo, ou melhor, emerge como uma *silhueta* à luz do que se entende que um trabalho regular/formal (Bailey, De Ryter, 2012) deveria ter e que, ao contrário, não existe neste momento, como: um caráter formal (contratual); remuneração regular e adequada (de acordo com os critérios estabelecidos nos acordos coletivos); uma certa estabilidade temporal (contrato permanente); a garantia das contribuições previdenciárias; ser cercado por regras que impeçam a demissão ou o comportamento arbitrário do empregador ou de outras partes; a garantia da proteção sindical; a possibilidade de avanço na carreira e aumento dos salários.

De fato, nos termos da parte final do trabalho denominado *Study on precarious work and social rights*, conduzida em doze países europeus, foram estabelecidas como formas de trabalho precário: o trabalho clandestino, o trabalho parcial, o trabalho temporário, o trabalho interino, o trabalho mascarado de autônomo, o trabalho por encomenda, o contrato sem fixação de tempo, o trabalho em domicílio (European Commission, 2012).

Essa definição revela o lugar de observação escolhido por diversos cientistas sociais na análise compreensiva das transformações do trabalho atualmente: um ponto de vista frágil, porque está situado em uma dimensão espaço-temporal que leva a uma leitura muito limitada, isto é, aquela que inclui somente alguns países do mundo (preferencialmente europeus) imediatamente depois da segunda guerra mundial. Refere-se, pois, ao assim chamado compromisso keynesiano-fordista, que se realizou no ocidente em seguida ao primeiro momento do pós-guerra e que produziu, em face de expansão do capitalismo ocidental, resultados concretos na luta do movimento operário, isto é, melhoria das condições de trabalho, quer contratuais, quer salariais, além de avanços significativos na ordem jurídica das relações de trabalho.

Efetivamente, também tais melhorias demonstraram sua fragilidade quando observadas por uma perspectiva de gênero. O trabalho feminino foi sempre caracterizado por uma instabilidade estrutural, inclusive no período do compromisso keynesiano-fordista. O mesmo se pode dizer do trabalho realizado pelos imigrantes em vários países europeus durante aqueles anos da chamada “estabilidade”.

Deste modo, valorizar as mudanças recentes que se introduziram no âmbito do trabalho a partir de específicas e muito limitadas asserções de caráter espacial

e temporal significa impor um desenvolvimento desviante à análise do fenômeno. Este é essencialmente representado como *anômalo* e *novo* (entenda-se a algumas dezenas de anos anteriores), produto *original* da posmodernidade nas relações industriais e sociais e, portanto, realidade *peculiar* à era neoliberal.

Na esteira desta perspectiva se chega, enfim, a teorizar sobre a formação *em curso* de uma nova classe social, o “precarizado”/”precariado” (entendido o termo como o que se coloca entre duas palavras, precário e proletariado) concebida como classe diferente dos proletários, os quais, ao contrário, são considerados sujeitos com trabalho estável e associado a direitos e garantias (Standing, 2014, p 3).

Não longe desta posição, coloca-se a corrente de estudos que vê na crescente precarização dos trabalhadores um processo de “desproletarização” (Wacquant, 2007, p.72), especialmente como uma forte pressão dirigida à convalidação das condições do proletariado em nível global.

De fato, a precariedade como condição de trabalho e condição social é antiga há séculos, mas como categoria conceitual (Hobsbawm, 1964; Wallerstein, 1983; Merli, 1972). Guy Standing, em seu livro *Precari. La nuova classe esplosiva* (2011) sustenta que o conceito de precariedade foi usado pela primeira vez pelos sociólogos franceses nos anos de 1980.

No entanto, na literatura italiana se entende que a primeira utilização do conceito- precariedade no trabalho- é atribuída ao economista Paolo Sylos Labini em seu ensaio *Precarious Employment in Sicily del 1964*, mais desenvolvida em sua obra *Saggio sulle classi sociali* (1974). Para este pesquisador, os trabalhadores precários na Itália eram formados principalmente pelos rotativos ou sazonais da agricultura, indústria e comércio, cuja condição resultava em baixos salários e instabilidade ocupacional. O autor estimou que chegassem a 3.7 milhões os precários na Itália ao final dos anos de 1960, um recorde europeu para a época. Outros estudiosos italianos, ao início dos anos de 1970, falaram de “trabalhadores marginais” para descrever via de regra mulheres e jovens imigrantes, que se localizavam fora do sistema fordista de produção (Peci, 1973; Meldolesi, 1972).

Jamil Jonna e Bellamy Foster (2016) assinalam que na literatura internacional a paternidade do conceito é atribuída a Pierre Bourdieu, que em um dos seus primeiros trabalhos, *Travail et travailleurs en Algérie* (1963) usou o conceito para descrever a condição desumana do trabalho e da vida dos trabalhadores argelinos.

O reconhecimento da paternidade conceitual a Bourdieu contribuiu para produzir um entendimento equivocado, que terminou por criar posteriores confusões na literatura sobre a origem e o sentido do conceito de precariedade. O equívoco se deve ao fato de que muitas vezes Bourdieu foi entendido como teórico do subproletariado; em consequência, tendeu-se a associar o conceito de

precariedade no trabalho exclusivamente àquele subproletariado (isso também ocorreu com os escritos de Sylos Lagini na Itália). De fato, Bourdieu esclareceu inúmeras vezes que para ele a precariedade se refere a todo o proletariado, todo o trabalho assalariado no capitalismo, o que é consequência direta da existência do exército proletário de reserva (Bourdieu, 1998, p.98). A referência de Bourdieu ao exército proletário de reserva, um conceito elaborado por Karl Marx e Friedrich Engels, nos leva a retroceder no tempo para verificar o seu nexos com a precariedade.

Nas célebres páginas de *La situazione della classe operaia in Inghilterra*, Engels elabora pela primeira vez a relação entre precariedade e exército proletário de reserva, visto que este último compõe a “população excedente” (Engels, 1978, p. 196). Deste modo, Engels já notava que em 1844-1845 a vida daqueles que não tinham meios de subsistência e de produção era caracterizada por profunda precariedade, visto que deveriam vender os braços e o tempo numa relação de concorrência com outros trabalhadores que faziam o mesmo, numa situação de cansaço que ia da madrugada à noite em troca de um pedaço de pão e destinado a morrer de fome e inanição quando dispensado do trabalho. A determinação disso, explica Engels, não reside na vontade dos indivíduos (desde que eles não estão somente à mercê dos caprichos dos patrões), mas nas leis do mercado e da concorrência capitalista (IVI, p. 59). Em suma, Engels não estava a inventar nada, pois se limitava a tomar a sério o que tinha sido apresentado pelo pai do liberalismo econômico, Adam Smith:

a questão de trabalhadores, assim como a questão de qualquer outra mercadoria, regula a produção de trabalhadores, a quantidade dos indivíduos produzidos, pois acelera a produção quando é muito lenta e a retarda quando procede com muita velocidade (1977, p. 133).

De fato, é o próprio Smith o pai da noção de “população supérflua” (depois desenvolvida por Malthus) que Engels utiliza para traçar melhor o perfil da precariedade e estabelecer suas causas: “A população supérflua é produzida unicamente pela concorrência entre os trabalhadores, o que pressiona cada trabalhador individual a trabalhar cotidianamente até o limite de suas forças (Engels, 1978, p. 125).

A condição de precariedade é, para Engels (e como veremos em seguida, também para Marx), constitutiva do trabalho assalariado, que posto em posição subordinada ao capital, é empurrado, como mercadoria, a se vender e sofrer as consequências da mobilidade contínua do capital, suas transformações, suas crises e a violência da concorrência gerada a todo o tempo entre capitais e entre trabalhadores (IVI, op.cit., p. 167).

Marx também deriva o conceito de precariedade da análise da relação entre capital e trabalho assalariado e examina sua conexão com o exército proletário de reserva.

No seu trabalho mais importante, *O Capital*, este último é descrito a partir do esclarecimento da relação existente entre a lei geral da acumulação capitalista e a lei da população, delineando a dependência que a lei da população tem do modo de produção histórico (Marx, 2011, pp. 699-700).

Para Marx, a superpopulação de trabalhadores não é somente o produto necessário do processo de acumulação; de fato, ela é também “a alavanca da acumulação capitalista e sem dúvida uma das condições da existência do modo de produção capitalista” (IVI, p. 700). O exército industrial de reserva é constituído dessa superpopulação, produtora de concorrência e, por isso, causa da precariedade de todos os trabalhadores. Parte da superpopulação é composta de cada trabalhador “durante o período em que é ocupado parcialmente ou não é ocupado de modo nenhum” (IVI, p. 709).

Não deixa de ter algum peso na reflexão de Marx a análise do trabalho moderno em domicílio, uma das formas difusas do trabalho no limiar do capitalismo, que resiste e se potencializa hoje. Este, além de ter facilitado a descentralização e o desarranjo do processo produtivo industrial, também fez uso excepcional da mão-de-obra feminina e infanto-juvenil, historicamente a mais mal-paga e objeto de chantagens.

O recurso às operações em domicílio serve aos empreendedores de ontem e hoje, bem como determina o corte geral de salários; por meio dele, a deterioração das condições de trabalho. Em verdade, ele é um instrumento geral de precarização. No entanto, trata-se de um recurso útil para a análise do importante papel do exército industrial de reserva na precarização de todo o trabalho assalariado, como se revela no estudo de Marx sobre as condições de vida e de trabalho assalariado dos imigrantes irlandeses na Inglaterra (Marx, 2011, p. 776).

O pilar em que se apoia o conceito de precariedade em Marx deve ser buscado então no modo de ser e de atuar do capital como poder social em contínua mobilidade e, contemporaneamente, na condição subserviente da força-de-trabalho, o que a expõe ao modo de ser e de agir do capital.

Em contraste com o uso atual da noção de precariedade, a teoria marxista fornece uma abordagem teórica ampla e uma perspectiva histórico-científica mais bem integrada (Jonna, Foster, 2016), e portanto capaz de explicar, hoje, seja o processo de precarização, seja aquele de exploração de todos os trabalhadores, visto que expostos a violentos e múltiplos processos de hierarquização e super-fragmentação. Os processos são objetivos, porque gerados de um modo de produção que objetivamente tende à valorização do capital infinitamente e

não porque são consequência exclusiva de políticas calamitosas de governos ou parlamentos, especialmente a partir dos anos de 1980. Tais processos devem se realizar como socorro ao capital, espécie de contrapartida às crises cíclicas e à tendência de queda de suas taxas de lucro.

O fato de a gramática da teoria marxista desfazer a atitude ilusória de invenção de novas classes sociais, ao mesmo tempo em que a precariedade é considerada como elemento que define e dá forma (em graus e momentos diversos) à existência da classe trabalhadora enquanto tal, não é um elemento que divide ontologicamente os vários segmentos dos trabalhadores assalariados. Ao contrário, a rápida difusão das condições de instabilidade laboral e salarial, que se realiza nas últimas décadas, revela-se um tremendo impulso em direção à homologação global da condição de todos os trabalhadores, fato que avizinha cada dia mais a condição dos trabalhadores ocidentais dos trabalhadores de outros continentes, entendendo-se aí os que estão a viver no Ocidente em razão do incremento dos movimentos migratórios internacionais (Basso, 2015).

O neoliberalismo caracteriza-se por esse impulso de aprovação global e não pelo fato de ter criado uma classe social. Como sublinha Richard Seymour em seu ensaio *We Are All Precarious -On the Concept of the “Precariat” and Its Misuses*: “o ‘preariado’ não é uma classe, e sua ampla aceitação como um meme cultural em cultura dissidente, esquerdista, não tem nada a ver com a afirmação de que é. Em vez disso, é um tipo particular de interpelações populistas” (Seymour 2012).

### **Fenomenologia das leis flexibilizantes na Itália**

Um modo de ratificação do que se afirmou anteriormente são os esforços realizados a partir dos anos de 1980 pelos governos ocidentais, a fim de legalizar, isto é, institucionalizar, em todos os níveis, a condição de precariedade. O objetivo é o de rebaixar as condições de trabalho e salário por meio da eliminação ou do afrouxamento da proteção jurídica dos trabalhadores. As inúmeras reformas do direito e do mercado de trabalho convergem para essa direção (Gallino, 2011, 2014; Negrelli, 2013).

O princípio inspirador e a justificação ideológica de todas essas reformas é a “flexibilidade” (Sennet, 2000; Barbier, Nadel, 2000; Beck, 2001; Husson, 2006). Esta se impôs no debate público em seguida à introdução da *automação flexível*, que também impôs o desenvolvimento de uma *acumulação flexível* e, em consequência, do *trabalho flexível* (Antunes, 2015, p. 45).

David Harvey explica que a *acumulação flexível* nasce como resposta à recessão econômica mundial de 1973. Nessa fase, a produção era caracterizada “por um confronto direto com a rigidez do fordismo” (Harvey, 1993, p.185). Para o capital, a flexibilidade foi, portanto, a resposta a seus limites históricos de lucratividade,

de organização e de gestão da força-de-trabalho, como se depreende das brutais manifestações durante a crise dos anos de 1970 (Barrucci, 2014, p. 104).

A introdução da flexibilidade no mercado de trabalho foi acompanhada, desde o principio, por uma altissonante propaganda mistificadora. Numerosos políticos, legisladores, economistas, operadores de justiça, empreendedores e associações industriais sustentam, há muitos anos, que se necessita de maior flexibilidade nas relações de trabalho para que se possa avançar, em tempo globalizante, no crescimento e na competitividade. Mas não só. Dito por muitos, a flexibilidade seria uma terapia milagrosa contra a “praga” do desemprego.

Esta forma de propaganda foi, de certo modo, inflada pela OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, já em 1994, no contexto da difusão dos resultados de uma investigação denominada “Job Study” (OCDE, 1994). Os dados apresentados na pesquisa mostravam que quanto mais rígida era a legislação protetora dos postos de trabalho em determinados países (EPL, Legislação para a Proteção do Emprego), maiores eram as taxas de desemprego. Deste modo, o estudo estabelecia uma relação explícita entre proteção do trabalho e nível de ocupação.

Essa conexão é considerada válida até hoje. Os direitos dos trabalhadores na Italia, Espanha e Grécia são considerados excessivos e, em decorrência disso, obstáculos ao desenvolvimento econômico. Assim também se manifestou um dos maiores bancos do mundo, o J. P. Morgan, razão pela qual propôs rápidas mudanças dos textos constitucionais desses países (Barr, Mackie, 2013, pp. 12-13).

Apoiada por essa propaganda bombástica, a iniciativa legislativa em direção à flexibilização do trabalho tornou-se uma prioridade nas políticas públicas (Sennet, 2000). Isso ocorreu também na Itália, onde a intervenção dirigida à flexibilização do trabalho foi agressiva, o que se traduziu em uma nova regulamentação do mercado laboral, isto é, cancelamento das regras precedentes, sobretudo aquelas que se destinaram a proteger os trabalhadores, substituídas por inúmeras outras a favor das empresas. Não se tratou, pois, de uma desregulamentação, como é comum dizer, mas de uma nova regulamentação.

O processo moveu-se entre as políticas de concertação dos anos de 1980, que levaram a controlar e mesmo impedir o crescimento dos salários, e sua ampliação pela lei 167/1997 (Pacote Treu), que introduziu pela primeira vez o trabalho temporário. Tais ações foram aperfeiçoadas pelas leis 30/2003 (Lei Biagi) e 92/2012 (Lei Fornero) que introduziram o trabalho por tempo indeterminado (*staff leasing*), o trabalho intermitente ou por encomenda (*job sharing*), o contrato de colaboração coordenada e continuada, o contrato por projeto e o trabalho acessório (*voucher*). Chegou-se, então, à lei 23/2015 (*Jobs Act*) que garante máxima licença para a

modificação do artigo 18 do Estatuto dos Trabalhadores (Lei 300/1970), que estabelecia garantias fundamentais a várias categorias de trabalhadores.

A flexibilidade laboral coincide, pois, com a facilidade em licenciar ou se desfazer dos trabalhadores não mais úteis, bem como com a possibilidade de despojá-los de todas as garantias conquistadas nas três décadas do pós-guerra (Gallino, 2001). No entanto, o percurso de flexibilização do trabalho na Itália se caracteriza, em sua primeira fase, por certo andamento *evasivo*, ou melhor: na impossibilidade de um ataque direto às normas de demissão, que suscitavam protestos enérgicos de parte dos trabalhadores. O legislador italiano, da esquerda e da direita, preferiu contornar o obstáculo (pelo menos até 2015), introduzindo no direito do trabalho um número altíssimo de contratos curtos e curtíssimos, o que levou à inutilidade do recurso da demissão (Accornero, 2006).

Não obstante tudo isso, vinte anos de terapia flexibilizante não produziram os resultados prometidos, ou seja, a expressiva redução do desemprego. A realidade que emerge das estatísticas e das investigações sobre a questão revela um aumento exponencial da desocupação nos últimos decênios (em particular, o desemprego da juventude) além de forte polarização da massa de trabalhadores e uma crescente desigualdade socioeconômica resultante da crescente estratificação social. As últimas revelações do Anuário Estatístico da Itália revelam uma desocupação alta, especialmente para os lados da população jovem.

Teria sido razoável, portanto, interromper essa corrida louca e reconsiderar as reformas do trabalho até agora realizadas. Mesmo a OCDE, o Banco mundial e o Fundo Monetário Internacional, a partir de 2003, amainaram suas posições a respeito do *Employment Protection Legislation*, pois afirmaram em várias ocasiões que não há conexão segura entre a proteção do posto de trabalho e a taxa de desocupação (Husson, 2006; Freeman, 2005). Deste modo, a crença de que maior flexibilidade do trabalho realizada por golpes de demissões ou por meio de contratos sempre menos longos iria aumentar a ocupação, mostra seus limites a cada dia que passa. Não obstante, as políticas de trabalho na Itália não se afastam um milímetro do caminho traçado. Assim, aceleram furiosamente na mesma conhecida direção. A despeito das evidências de que o objetivo central das intervenções legislativas têm sido sempre o de frear a queda das taxas de lucro do capital, notadamente a partir da chegada da crise econômica global de 2007-2008, sua superação ainda é um objetivo distante (Carchedi, 2011; Roberts, 2016). Mas, com efeito, a flexibilidade iniciada a golpe de leis e decretos-lei produziram vantagens para as empresas (Barrucci, 2014).

Portanto, as causas últimas da precariedade devem ser buscadas no modo de produção capitalista e suas crises cíclicas de lucro, assim como na “população supérflua”, que é de fato o exército de desocupados, sub-empregados, flexibi-

lizados. Tudo isso leva a ameaçar as condições de trabalho e de existência da classe que vive do trabalho (Antunes, 2015, p.109). Essa condição potencializa os dispositivos a favor da mais-valia.

### **Na floresta das definições e das normas**

Este é o quadro geral que se obtém, depois de vinte anos, na análise das reformas legislativas do trabalho na Itália. Tal quadro constitui a base sobre a qual convém parar a fim de compreender e analisar as regras e o funcionamento dos estágios, dos percursos de formação e aprendizagem na Itália, o que se traduz pela formação específica realizada em contexto de trabalho. Há duas razões para esse quadro. Em primeiro lugar, porque é precisamente no âmbito dessa transformação geral do mercado e das formas de proteção do trabalho que o legislativo italiano viu a necessidade de introduzir o estágio de treinamento. Em segundo lugar, porque a retórica e o contexto ideológico que acompanharam as reformas do trabalho em geral foram fundamentais para justificar e empurrar as modificações.

Do mesmo modo como aconteceu com os contratos de trabalho, que em poucos anos se multiplicaram em muitos tipos, o “mundo” dos estágios de treinamento também se repartiu em diversos segmentos, dando origem a diversos status, práticas, regras e terminologias. Isso criou uma confusão geral, que impede individualizar a proteção e, ao mesmo tempo, facilita uma difusão frenética de estereótipos e lugares comuns (Canavesi, 2002; Voltolina, 2010).

As primeiras intervenções de monta no âmbito da formação para o trabalho foram registradas com a emissão da lei 196/1997, que se alinhava com os setores da sociedade como associações de empreendedores e sindicatos. Com essa medida legislativa acentuou-se o papel dos estágios no mercado de trabalho, entendidos como “canais de ingresso privilegiado” a esse mercado, sobretudo para os jovens.

No entanto, uma regulamentação mais detalhada, indispensável para colocar a reforma em prática, entrou em vigor somente no ano posterior, por meio do decreto ministerial 142/1998 (Pascucci, 2008). Com este decreto foi estabelecido que:

- a. O estágio não constituía uma relação de trabalho;
- b. Não havia limites de estudo para seu exercício;
- c. Não eram previstos limites de idade para sua realização;
- d. Eram garantidas possibilidades ilimitadas de prorrogação dos períodos de estágio;
- e. Não se previa obrigação de retribuição para os estagiários.

Noutras palavras, valorizava-se fortemente a experiência formativa do estágio, mas ficava o campo aberto às empresas na gestão concreta do instrumento. Os únicos limites impostos tinham a ver com a relação entre o número de funcionários e os estagiários.

As limitações valiam tanto para o estágio curricular quanto para o extracurricular. O legislador interveio novamente em 2012 para introduzir importantes modificações na matéria, deixando, no entanto, intactas várias das normas acima elencadas. No breve tempo de exercício da lei 92/2012 e do *Accordo tra Stato e Regioni*, de 24 de janeiro de 2013, diversos estudiosos e especialistas destacaram um elevado grau de confusão na aplicação das normas em vigor (Pascucci, 2013).

Deste modo, a experiência formativa no contexto do trabalho, vem cercada de um significativo *caos semântico e normativo*, que no entanto se revela funcional para a estabilização de uma nova ordem no mercado de trabalho.

### ***Você trabalha, você dá suporte, você colabora, você interage!***

Todas as manobras legislativas alinhadas até agora convergem para uma remoção, ou redução substancial do tempo de formação no período de estágio. O elemento que sobrevive é a atividade laboral efetiva, claramente o emprego de mão-de-obra a custo zero ou muito reduzido, em benefício pleno das empresas. É, portanto, evidente que a massa de jovens ou desempregados obrigados a passar pela experiência de estágio a fim de (re)colocar-se no mercado de trabalho, entra a todo vapor no exército proletário de reserva. Este não constitui um segmento; pode-se dizer que representa uma das *brigadas* (para usar o jargão militar) mais importantes, que ameaça objetivamente as condições de trabalho e salariais de todos os trabalhadores. O papel específico desta brigada, composta por pessoas que podem trabalhar por pouquíssima retribuição durante muito tempo, é aquele de fazer crescer a competição no interior do exército, composto de desocupados, trabalhadores por encomenda, intermitentes, temporários, *part-time* etc. A diminuição de idade para a entrada na experiência de estágio, sancionada juntamente com a Lei 107, 2018, da “boa escola”, não pode senão traduzir-se em uma ampliação significativa do número dos recrutados pela brigada dos estagiários/formandos em serviço. O efeito de tudo isso é a concorrência cruel de toda a massa de trabalhadores.

Este contexto de competição *desenfreada e multinível* produz outros efeitos importantes: dá-se um período de mudanças radicais na “carreira moral” (Goffman, 2003) dos estagiários. Ser constrangido a se dispor quase incondicionalmente à empresa cria inevitavelmente as condições objetivas de uma *morfificação do eu*, determinada pelo esforço progressivo que o estagiário deve realizar para se adequar ao contexto de trabalho altamente competitivo. Já a *contração do eu* é

sinalizada pelo fato de que, a despeito dos esforços pessoais executados, o acesso ao mercado de trabalho depende de outros fatores, entre os quais a conveniência da empresa em conservar um *turnover* elevado de estagiários. Tudo isso contribui a garantir estagiários dóceis, obedientes, prontos a realizar ações que não são formalmente previstas no ordenamento (Collectif Génération Précaire 2007) a fim de *negociar* sua eventual efetivação.

Há, no entanto, um aspecto formativo garantido na experiência de estágio: refere-se à disciplina, que repercute sobre os diversos planos da experiência laboral e existencial (disciplina para a precariedade, para o comando da empresa e também disciplina para a hierarquia entre os próprios trabalhadores). Massas de indivíduos explorados e não pagos, muitas vezes por longo tempo, são realmente induzidos a introjetar, em nível molecular, o sentido da obediência extrema, que se atrela às exigências da empresa e lhe faculta a decisão de substituir o estagiário por outro. Ao mesmo tempo, o estagiário é “adestrado” a aceitar como condição “justa” e “normal” a hierarquia imposta entre os próprios trabalhadores, estabelecida pelos contratos, seja a respeito do salário, seja sobre as condições de trabalho etc. Está em jogo a vida, a sobrevivência, o futuro.

A desenfreada competição produz também isolamento entre os estagiários; isso faz com que haja o impedimento, amiúde, da formação de uma adequada consciência da própria condição de trabalho e seus direitos (Cillo, 2017).

Para compreender como o estágio tem mais a ver com a exploração do trabalho do que com a formação, seria suficiente ler os anúncios publicados pelas empresas sobre vários sítios eletrônicos e jornais. A linguagem de tais anúncios é de tal modo explícito sobre esse ponto que induz racionalmente a pensar que o fenômeno seja socialmente aceito, isto é, trabalhar gratuitamente por um período é, de fato, considerado um “preço justo” a pagar para ter o “privilegio” de ascender ao mercado de trabalho. Relacionar algumas “ofertas de estágio” publicadas em sítios eletrônicos de universidades (que agem como plataforma de cooperação entre empresas e estudantes) contribuiria a garantir uma reflexão menos abstrata.

O anúncio da *Maison Gucci*, por exemplo, líder mundial no campo da moda, desperta a atenção para a descrição da atividade que o estagiário (estudante ou formado) deveria realizar a favor da empresa:

O estagiário trabalhará de forma proativa para atender às necessidades da organização, realizando o *sourcing*, triagem e entrevista, dos candidatos para garantir um *pipeline* contínuo de candidatos de alta qualidade para as requisições existentes. Sob a supervisão do Tutor de RH, o estagiário terá a oportunidade de ver diferentes processos e projetos, apoiando e auxiliando a equipe de RH localizada em Florença.

### **Benefícios: vale refeição/lanchonete/reembolso de despesas**

A dimensão formativa é totalmente invisibilizada no anúncio. Isso leva a sublinhar, de imediato, que o estagiário “trabalhará” (proactively; já não falta mais nada!) segundo as exigências da empresa. O papel do tutor é mencionado *en passant*, sem que se especifique sua contribuição específica à parte, obviamente, da oportunidade que sua simples presença daria ao estagiário a oportunidade de fazer as coisas, ver gente:

Você trabalha em colaboração com a equipe de operações para garantir a qualidade do nosso serviço, otimizar processos operacionais e implementar as medidas adequadas. Você apoia no desenvolvimento e início preciso de cada nova rota e no planejamento operacional de curto prazo. Você colabora com a equipe na otimização da colaboração com parceiros locais. Você interage e ajuda no treinamento de nossos motoristas e nossa equipe de ônibus.

### **Benefícios: vale refeição/lanchonete/ bolsa de estudos**

É essa a realidade dominante no mundo do estágio, ou processo de formação para o trabalho. O mundo da instrução/ensino também é cúmplice dessa realidade (o universitário em primeiro lugar). Talvez fosse possível explicar por meio desse raciocínio a preocupante e prolongada ausência de estudos aprofundados sobre o tema.

### **Referências**

- ACCORNERO, A. *San Precario lavora per noi*. Gli impieghi temporanei in Italia. Milano: Rizzoli, 2006.
- ANTUNES, R. *Addio al lavoro? Le trasformazioni e la centralità de lavoro nella globalizzazione*. Venezia: Edizioni Ca' Foscari, 2015.
- BAILEY, D.; De RUYTER, A. Globalisation as a driver of employment precariousness? The Labour market status of UK workers four years after plan closure. *Work organization, Labour & Globalisation*, vol. 6, n. 2, pp. 153-167, 2012.
- BARBIER, J.C.; NADEL, H. *La flexibilité du travail et de l'emploi*. Paris: Flammarion, 2000.
- BARR, M.; MACKIE D. The Euro area adjustment: about halfway there, J.P. Morgan Report, 28 maggio, pp. 1-16, 2013. Disponível em [http://www.europe-solidarity.eu/documents/ES1\\_euro-area-adjustment.pdf](http://www.europe-solidarity.eu/documents/ES1_euro-area-adjustment.pdf) Acesso em 03 Dez. 2015.

- BARRUCCI, P. *Le divisioni del lavoro sociale*. Dagli spilli di Smith alle catene trans-nazionali del valore. Milano: Franco Angeli, 2014.
- BASSO, P. Cittadinanza sociale e politiche migratorie in Europa. In: COSTANTINI, D.; PEROCCO, F.; ZAGATO, L. (a cura di). *Trasformazioni e crisi della cittadinanza sociale*. Venezia: Edizioni Ca' Foscari, 2014.
- BASSO, P. Un cataclisma, e il suo lucido narratore. In: ANTUNES, R. *Addio al lavoro? Le trasformazioni e la centralità del lavoro nella globalizzazione*. Venezia: Edizioni Ca' Foscari, 2015.
- BECK, U. *Il lavoro nell'epoca della fine del lavoro*. Torino: Einaudi, 2000.
- BELLOFIORE, R., Garibaldo, F. The Global Crisis and the Changing European Industrial Landscape. *International Journal of Management Concepts and Philosophy*, vol. 5, n. 3, pp. 273-289, 2011.
- BOURDIEU, P. *Travail et travailleur en Algérie*. Paris: Mouton, 1963.
- \_\_\_\_\_. *Acts of Resistance. Against Tyranny of the Market*. New York: The New Press, 1998.
- CANAVESI, G. *Stage*. Enciclopedia Giuridica Treccani, XXX. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 2002.
- CARCHEDI, G. *Behind the Crisis*. Leiden: Brill, 2011.
- CILLO R. *Nuove frontiere della precarietà del lavoro*. Stage, tirocini e lavoro degli studenti universitari. Venezia: Edizioni Ca' Foscari, 2017.
- COLLECTIF GÉNÉRATION PRÉCAIRE. *Sois stage et tais-toi*. Paris: La Découverte.
- ENGELS, F. (1978). *La situazione della classe operaia in Inghilterra*. Roma: Editori Riuniti, 2007.
- EUROPEAN COMMISSION, DG EMPLOYMENT, SOCIAL AFFAIRS AND EQUAL OPPORTUNITIES. *Study on Precarious Work and Social Rights*. Final Report, 2012.
- EUROPEAN ECONOMIC ADVISORY GROUP. *Report on the European Economy 2013*. Disponível em [https://www.cesifo-group.de/ifoHome/policy/EEAG-Report/Archive/EEAG\\_Report\\_2013/eeag\\_2013\\_report.html](https://www.cesifo-group.de/ifoHome/policy/EEAG-Report/Archive/EEAG_Report_2013/eeag_2013_report.html). Acesso em 25 Mar. 2016.
- FREEMAN, R.B. Labour Market Institutions Without Blinders: the Debate over Flexibility and Labour Market Performance, *Working Paper*, n. 11286. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2005.
- GALLINO, L. *Il costo umano della flessibilità*. Roma-Bari: Laterza, 2001.

- \_\_\_\_\_. *Finanzcapitalismo*. La civiltà del denaro in crisi. Torino: Einaudi, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Vite rinviate*. Lo scandalo del lavoro precario. Roma-Bari: Laterza-Gruppo Editoriale l'Espresso, 2014.
- GOFFMAN, E. *Asylums. Le istituzioni totali: i meccanismi dell'esclusione e della violenza*. Torino: Einaudi, 2003.
- HARVEY D. *La crisi della modernità*. Milano: Il Saggiatore, 1993.
- HOBSBAWM, E.J. *Labouring Men*. Studies in the History of Labour. London: Weidenfeld and Nicolson, 1964.
- HUSSON, M. *Travail flexible, salarié jetable*. Fausses questions et vrais enjeux de la lutte contre le chômage. Paris: La Découverte, 2006.
- JAMIL Jonna, R.; FOSTER, John Bellamy. Marx's Theory of Working Class Precariousness. Its relevance today. *Monthly Review*. vol. 67, n. 11, 2016. Disponível em <http://monthlyreview.org/2016/04/01/marxs-theory-of-working-class-precarioussness/#lightbox/0/>. Acesso em 20 Jun. 2016.
- LISI, R. Gallino: I precari e l'inganno della flessibilità, *Rassegna.it*. 29 aprile, 2011. Disponível em <http://www.rassegna.it/articoli/gallino-i-precari-e-linganno-della-flessibilita>. Acesso em 03 Jul. 2016.
- MARX, K. *Il Capitale*. Opere Complete, XXXI, Tomo I (a cura di Fineschi R.). Napoli: Edizioni La Città del Sole s.r.l, 2011.
- MELDOLESI, L. *Disoccupazione ed esercito industriale di riserva in Italia*. Roma-Bari: Laterza, 1972.
- MERLI, S. *Proletariato di fabbrica e capitalismo industriale*. Il caso italiano 1880-1900. Firenze: La Nuova Italia, 1972.
- NEGRELLI, S. *Le trasformazioni del lavoro*. Modelli e tendenze nel capitalismo globale. Roma-Bari: Laterza, 2013.
- PACI, M. *Mercato del lavoro e classi sociali in Italia*. Bologna: il Mulino, 1973.
- PASCUCCI, P. I tirocini formativi e di orientamento. In CINELLI, M., FERRARO, G., MAZZOTTA, O., (a cura di). *Il nuovo mercato del lavoro-dalla riforma Fornero alla legge di stabilità*. Torino: Giappichelli, pp. 197-219, 2013.
- ROBERTS, M. *The Long Depression: Marxism and the Global Crisis of Capitalism*. Chicago: Haymarket Books, 2016.
- SENNETT, R. *L'uomo flessibile*. Le conseguenze del nuovo capitalismo sulla vita personale. Milano: Feltrinelli, 1999.

- SEYMOUR, R. We Are All Precarious—On the concept of the “precariat” and its misuses” *New Left Project*, 2012. Disponível em [http://www.newleftproject.org/index.php/site/article\\_comments/we\\_are\\_all\\_precarious\\_on\\_the\\_concept\\_of\\_the\\_precariat\\_and\\_its\\_misuses](http://www.newleftproject.org/index.php/site/article_comments/we_are_all_precarious_on_the_concept_of_the_precariat_and_its_misuses) Acesso em 09 Jul. 2016.
- SMITH, A. *Indagine sulla natura e le cause della ricchezza delle nazioni*. Milano: Mondadori, 1977.
- STANDING, G. *Precari*. La nuova classe esplosiva. Bologna: il Mulino, 2012.
- \_\_\_\_\_. The Precariat and Class Struggle, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 103, pp. 9-24, 2014.
- SYLOS LABINI, P. Precarious Employment in Sicily. *International Labour Review*, vol. 89, n. 3, pp. 268-285, 1964.
- \_\_\_\_\_. *Saggio sulle classi sociali*. Roma-Bari: Laterza, 1974.
- TIRABOSCHI, M., MAGNANI, M. *La nuova riforma del lavoro*. Commentario alla legge 28 giugno 2012, n. 92. Milano: Giuffrè, 2012.
- VOLTOLINA, E. *La Repubblica degli stagisti*. Come non farsi sfruttare. Roma-Bari: Laterza, 2010.
- WACQUANT, L. Territorial Stigmatization in the Age of Advanced Marginality, *Thesis Eleven*, n. 1, 2007. Disponível em <http://the.sagepub.com/content/91/1/66.short?rss=1&ssource=mfr>. Acesso em 05 Jul. 2016.
- WALLERSTEIN, I. *Historical Capitalism*. London: Verso, 1983.